



ORIENTAÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL DE ENFERMEIRO ESPECIALISTA PELA VIA DA CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE COMPETÊNCIAS

A Circular Normativa CN-CD/2018/2, de 18 de Dezembro de 2018, veio clarificar os procedimentos e orientações com vista à obtenção do título profissional de Enfermeiro Especialista.

No referido documento, explicitam-se os procedimentos de atribuição do mencionado título por via da Certificação Individual de Competências, aos profissionais que detenham experiência profissional comprovada e que se encontrem em uma das seguintes situações:

- a) Sejam detentores de título profissional de Enfermeiro Especialista, e pretendam ver agora esse título reconhecido no âmbito das áreas de especialidade em enfermagem actualmente existentes;
- b) Sejam detentores de formação especializada, com parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros, que à data da matrícula e inscrição, não cumpriam todos os requisitos inerentes ao candidato e possuam na data de submissão do pedido de certificação individual de competência, pelo menos 3 anos de inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- c) Tenham formação pós-graduada anterior à regulamentação das áreas de especialidade em enfermagem, e por isso, cursos sem parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros.

A presente orientação vem agora clarificar os requisitos para a atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista por via da Certificação Individual de Competências.

I. Alíneas a) e c)

As situações enunciadas nas alíneas a) e c), aplicam-se apenas aos Enfermeiros que pretendam obter o título profissional de Enfermeiro Especialista nas áreas de Especialidade em Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa, na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Perioperatória, na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crónica, na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e na área de Enfermagem de Saúde Familiar.

A formação mencionada nas alíneas a) e c) deve ter sido iniciada ou concluída antes da regulamentação das mencionadas áreas de Especialidade em Enfermagem, publicadas no Diário da República n.º 135, II série, de 16 de Julho de 2018.

No momento do pedido de atribuição do título profissional por via da certificação individual de competências, os profissionais abrangidos pelas alíneas a) e c) devem proceder à junção da totalidade dos documentos que comprovem cada um dos ponderadores profissionais constantes da grelha de ponderadores (**Anexo I**) que faz parte integrante da presente orientação como grelha anexa.

Será atribuído o título de Enfermeiro Especialista ao requerente que obtenha um mínimo de 10 (dez) pontos conforme **Anexo I**.

II. Alínea b)

Os profissionais que se encontrem abrangidos pela alínea b), no momento do pedido de atribuição de título profissional, devem reunir os seguintes requisitos:

- Ser detentor de curso habilitante (CPL/EE/Mestrado), realizado em estabelecimento de ensino superior em área clínica da especialidade em enfermagem a que se candidata, o qual obrigatoriamente deve ter tido parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros e cumprir os demais requisitos legais;
- Ter comprovativo da data de matrícula ou inscrição no referido curso;
- Deter, pelo menos, 3 anos de exercício profissional.

Para efeito da contagem do tempo de exercício profissional, considera-se a data de atribuição do título profissional de enfermeiro existente nos registos do processo individual do candidato.

A certificação individual de competências a que se refere a alínea b), aplica-se apenas àqueles que tenham iniciado a sua formação até ao ano lectivo 2018-2019 inclusivamente.

O procedimento objecto da presente orientação será tramitado via Balcão Único da Ordem dos Enfermeiros, devendo, para esse efeito, o requerente ao título profissional de Enfermeiro Especialista juntar os documentos que comprovam o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis.



**ORIENTAÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL
DE ENFERMEIRO ESPECIALISTA PELA VIA DA
CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE COMPETÊNCIAS**

ANEXO I

Ponderadores profissionais para a atribuição do título de Enfermeiro Especialista, pela via da Certificação Individual de Competências:

Itens a avaliar no percurso profissional	Operacionalização	Pontos
1. Formação académica (a) 1.1. Pós-graduação , presencial, realizada em estabelecimento de ensino superior, na área da especialidade a que se candidata, com o mínimo de 30 ECTS.	Sem componente clínica	3
	Com componente clínica	4
1.2. Mestrado ou Doutoramento , realizado em estabelecimento de ensino superior, na área da especialidade a que se candidata.	Sem componente clínica	7
	Com componente clínica, de pelo menos 30 ECTS	10
2. Experiência profissional na área da especialidade.	≥ 3 e < 5 anos	1
	≥ 5 e < 10 anos	2
	≥ 10 anos	3
3. Frequência de cursos e acções de formação contínua na área da especialidade, nos últimos 5 anos.	≥ 24 horas e ≤ 50 horas	0,5
	> 50 horas	1
4. Participação em projectos científicos de interesse relevante na área da especialidade (comissões científicas e/ou organizadoras de eventos científicos; estudos científicos).	≥ 1 e ≤ 2	1
	> 2	1,5
5. Comunicações e publicações de carácter científico na área da especialidade.	≥ 1 e ≤ 3	1
	> 3	1,5
6. Participação em grupos de trabalho/comissões de âmbito institucional, nacional e/ou internacional relevantes para a promoção e desenvolvimento da área da especialidade.	≥ 1 e ≤ 2	1
	> 2	1,5

(a) No caso da formação académica não contemplar componente clínica, é obrigatório experiência profissional na área da especialidade ≥ 3 anos